

A CÂMARA FAZ A FESTA, “AINDA QUE ESTRANHO SE ACORDACEM TÃO TARDE”: CELEBRAÇÕES POSSÍVEIS NA NATAL SETECENTISTA¹⁰⁴.

Kleyson Bruno Chaves Barbosa¹⁰⁵

Artigo recebido em: 03/03/2016.

Artigo aceito em: 30/06/2016.

Resumo:

Este trabalho analisa o papel da Câmara na condução, organização e celebração de festividades que lhe competia, na Natal setecentista, como resposta às intervenções régias sobre essa espacialidade periférica. Buscou-se pensar as especificidades da Câmara da cidade do Natal, e como esta se apresentava como um caso diferente se comparado a outras localidades, a partir do diálogo com a bibliografia que trabalhou com a relação entre câmaras e festividades, destacando-se as cidades com maior vitalidade social.

Palavras-chave: Câmaras – Festas coloniais – História Cultural – História e Espaços

Resumen:

¹⁰⁴ Artigo produzido na disciplina de História Cultural dos Espaços, pelo Programa de Pós-Graduação em História da UFRN, Prof. Dr. Raimundo Nonato Araújo da Rocha. Orientado pela Prof^a Dr^a Carmen Margarida Oliveira Alveal.

¹⁰⁵ Mestrando em História – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Currículo Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4967062J8>. Membro do Laboratório de Experimentação em História Social (LEHS-RN), coordenado pela Prof^a Dr^a Carmen Margarida Oliveira Alveal.

Este artículo examina el papel de la Cámara en la dirección, organización y celebración de festividades que debería tener, en la Natal del siglo XVIII, en respuesta a las intervenciones reales en esta espacialidad periférica. Tratamos de pensar en los aspectos específicos del Ayuntamiento de Natal, y la forma en que se presentó como un caso diferente en comparación con otros lugares, desde el diálogo con la literatura que trabajó con la relación entre las cámaras y las fiestas, especialmente las ciudades mayor vitalidad social.

Palabras clave: Cámara – Fiestas Coloniales – Historia Cultural – Historia y Espacios

* * *

Introdução

De acordo com as *Ordenações Filipinas (1603)*, como *Ordenações do Reino* e sobre as colônias portuguesas espalhadas no ultramar, os camarários deveriam realizar, necessariamente, três festividades na localidade em que a câmara estivesse instalada: Visitação de Nossa Senhora, Anjo da Guarda e Corpo de Deus. Todo ano, no segundo dia de julho, deveriam organizar a procissão em honra à Visitação de Nossa Senhora. Já no terceiro domingo de julho, dever-se-ia festejar em procissão ao Anjo da Guarda. A lei ainda afirmava que tais festividades deveriam ser celebradas com a mesma comemoração que se realizava a festa do Corpo de Deus¹⁰⁶. Portanto, a estes conselhos municipais, tanto no reino, como nas colônias, cabia a organização

¹⁰⁶ **ORDENAÇÕES Filipinas.** Livro 1 Tit. 66: Dos Vereadores (Conc.). Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11p152.htm>>. Acesso em: 07 set. 2015.

da procissão de três festividades, tendo sido aumentado o número de festas obrigatórias ao longo do tempo, por meio da expedição de outras ordens régias.

Neste trabalho, pretende-se analisar como a Câmara de Natal, ao longo do século XVIII, recebia as ordenações que eram emanadas por instâncias superiores a ela, com relação às festividades, incorporando essas medidas legais. Parte-se do pressuposto de que as ordenações régias eram tentativas de intervenção e controle em diversas áreas do império.

Aliado a isso, procurar-se-á analisar se estas ordenações eram efetivadas na prática ou não, de acordo com as possibilidades/respostas locais, assim como os mecanismos de integração da periferia pelo centro, e de respostas e absorção da primeira para o último¹⁰⁷. Pensando nisso, deve-se levar em consideração as discussões apresentadas por Emília Viotti, ao apreender o campo cultural para compreender a rebelião de escravos em Demerara, na Guiana Inglesa, em 1823. Analisando os agentes históricos envolvidos nesse episódio, a autora demonstrou como de acordo com os espaços em que estes indivíduos estavam, eles desenvolviam atitudes diferenciadas, reelaborando sua cultura, frente a novos contextos e realidades. A cultura teria papel preponderante para organizar uma sociedade e aqueles que a compõe (COSTA, 1998). Desse modo, este artigo procurou se desvincular de outros produzidos para outras regiões coloniais e que apresentam distintos resultados para o que aqui se obteve. Embora estes sejam elencados para compreender o tema estudado, reafirma-se o caráter próprio que foi a cidade do Natal, e, que, portanto, por seus camarários articularam-se de forma específica para o contexto que estavam situados, produziram respostas diferenciadas quanto ao aspecto das festividades.

Para compreensão do aspecto de intervenção sobre o espaço da cidade colonial, por meio das festas, deve entender que esta fazia parte também de uma perspectiva mais macro, que se reportava aos mecanismos de integração entre centro e periferias. Desse modo, este trabalho se baseará teoricamente na perspectiva

¹⁰⁷ Utilizar-se-á a discussão de centro e periferia desenvolvida por (SHILS, 1974).

elaborada por Edward Shils sobre centro e periferia. Este autor reconheceu que uma sociedade não é homogênea, mas formada por partes, sendo preciso o centro procurar integrar as periferias a todo instante, por meio do *consenso*, para que se possa existir o mínimo de coesão para funcionamento dessa mesma sociedade. A relação entre centro e periferias ocorreria por meio da *integração*, e cada sociedade possui uma escala maior ou menor de integração, variando inclusive entre as várias partes que a compõe (SHILS, 1974, pp. 4-6;35;269).

As fontes utilizadas correspondem à documentação produzida pelos camarários da cidade do Natal, durante o século XVIII: os termos de vereação e os livros de registros de cartas e provisões do Senado da Câmara do Natal; assim como a documentação correspondente ao Arquivo Histórico Ultramarino, que diz respeito à capitania do Rio Grande do Norte. Embora seja uma documentação abundante, as fontes que se referem aos objetivos e problemáticas referentes a este trabalho são poucas. O recorte temporal extenso justifica-se, portanto, pela pouca documentação que se tem disponível, sendo preciso remontar os fragmentos possíveis para se pensar sobre a elaboração dessas celebrações na cidade do Natal, assim como a não recorrência de registros frequentes dessas celebrações nas fontes camarárias. Ressalta-se que não será realizada uma descrição das festividades, visto a limitação das fontes a que se tem acesso, assim como dos próprios objetivos do trabalho elencados. Pensando-se em uma história cultural que se utiliza do paradigma indiciário (GINZBURG, 1992; DARNTON, 1997), quando as fontes são poucas, este artigo também pôde realizar uma tarefa de a partir de fragmentos remontar uma história problematizada, trazendo elementos a se pensar para a discussão sobre as relações espaciais de poder no império ultramarino português. Portanto, as fontes são valorizadas, buscando-se indícios que respondam as perguntas levantadas, e ajudem a compreender a sociedade estudada.

Este trabalho divide-se em três momentos. No primeiro, buscou-se pensar a relação entre câmara e a intervenção sobre os espaços coloniais, por meio das

festividades, a partir de uma rápida discussão bibliográfica, de autores que trabalharam com esta temática; assim como os mecanismos de integração apresentados por Shils e aplicados ao caso estudado. Nas etapas seguintes, por meio da documentação explicitada, o artigo foi dividido em mais dois tópicos, nos quais apresenta-se a percepção de dois momentos distintos da relação entre câmara e festividade, intermediadas pelas intervenções régias, na capitania do Rio Grande. Um na primeira metade do século XVIII, em que o ouvidor da Paraíba, ao qual a Câmara de Natal se reportava, intervém nesse espaço, e outro na segunda metade do século XVIII, resultado de intervenções régias. Percebe-se, então, tentativas do centro de implementar festividades nessa localidade, e respostas dos camarários da cidade do Natal a algo que vinha de outros espaços, e que a estes se submetiam, nas relações centro-periferia do império ultramarino português.

A Câmara faz a festa

Segundo o historiador britânico Charles Boxer, as câmaras localizadas no ultramar despendiam um esforço financeiro enorme para comemorar as festas religiosas obrigatórias e do santo padroeiro da localidade na qual se inseriam, compartilhando, assim, essa característica com as câmaras localizadas no reino. O esbanjamento desses recursos em celebrações, diminuindo consideravelmente as rendas das câmaras, deixavam os camarários várias vezes impedidos de investir seus recursos em atividades como manutenção de estradas, pontes e outras obras públicas. A realização de festas religiosas era uma das várias obrigações que competia aos camarários, e, portanto, pode-se pensar quão difícil era manter um saldo positivo nas rendas da câmara, devido a esses encargos que pesavam sobre si, estando as festas religiosas e as despesas navais e militares com procedência sobre as demais obrigações dessa instituição (BOXER, 2002, p. 295).

Embora a lei afirmasse ser essas festas obrigatórias, deve-se pensar como de fato essas regulamentações se faziam implementar nas cidades periféricas, como a de Natal, por exemplo. Boxer estudou câmaras situadas em locais proeminentes do império e com atividades comerciais mais florescentes, como Salvador, Goa, Luanda e Macau; entretanto, passando-se ao caso de Natal, pode-se pensar justamente conforme ele veio a afirmar, se não seria a falta de recursos localmente, que teria impedido a celebração recorrente dessas festividades pelos camarários de Natal ao longo do XVIII.

Estudando a cidade do Rio de Janeiro, durante o século XVIII, que veio a se tornar a capital do *Estado do Brasil* em 1763, Maria Fernanda Bicalho, assim como Boxer, destacou a importância da celebração de festividades religiosas por parte da câmara. Para ela, as câmaras municipais tinham por mais nobre atribuição a parte organizacional das festividades e celebrações, garantindo visibilidades e honras, de acordo com os códigos do Antigo Regime. Entre essas festas, destacava-se a do Corpo de Deus, enfatizando, assim como Boxer, que considerável parte dos rendimentos camarários eram consumidos nessas atividades (BICALHO, 2003, p. 202).

Em trabalho sobre a festa do Corpo de Deus, Beatriz Catão Santos destacou ser a procissão desta uma dupla ordenação, festa da Monarquia e da Igreja, sendo organizada pela câmara municipal. Uma das maiores, célebres e solenes festividades, a celebração do Corpo de Deus nas diversas conquistas portuguesas representava produção da presença real nessas localidades, conjugando, assim, o aspecto religioso e político, homogeneizando os vassalos de El Rei, sob a mesma fé, rei e lei. A autora destacou ainda a estreita relação dessa festa com a câmara no custeio das despesas, sendo a festa do Corpo de Deus, por excelência, a festa da cidade colonial. Ressalta-se também que Beatriz Santos trabalhou com uma documentação que registrou festas no século XVIII em localidades na América portuguesa, como Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Vila Rica e Belém, que a própria autora argumentou serem cidades com estruturas urbanas mais complexificadas e de maior

vitalidade social (SANTOS, 2005). Assim, espaços bem diferenciados se comparados à cidade do Natal, conforme já exposto, até por essas localidades gastarem grandes somas na realização das cerimônias.

Ainda segundo Santos, cabia à câmara a definição dos percursos da procissão do Corpo de Deus, assim como todo o antecedente que correspondia ao reparo das ruas, definição da data, convocação dos moradores, e custos com a parte material, fossem velas, sermões, altares, entre outros. Portanto, a autora argumentou que o papel das câmaras nessa celebração era a do enquadramento do ritual, ao se recortar um espaço-tempo particular para a procissão, assim como papel da Igreja que também participava dessa solenidade, com fins de elaborar a unidade do reino português (SANTOS, 2005, p. 71;105).

Visto isso, também se considera que a relação da câmara com as elaborações das festividades que lhe cabia e a atuação sobre o espaço no qual participava dessas atividades ocorria por meio de um *enquadramento espaço-temporal*. Tal enquadramento correspondia não somente à elaboração de procissões religiosas, mas na própria função da câmara, que atuava sobre um espaço específico, reelaborando-o e transformando-o a partir das suas atividades cotidianas, assim como regulamentando o tempo dos moradores dessa espacialidade. Este último ocorria por meio das posturas, bandos e regulamentações que competiam às câmaras, referentes às questões fiscais, políticas, econômicas, entre outras, e que, assim, ordenavam, regulamentavam e fiscalizavam o cotidiano colonial, interferindo no espaço e no tempo da vida das pessoas que a essas questões se reportavam.

Sobre esse caráter de intervenção, autores que trabalharam com câmaras específicas destacaram as funções dessa instituição em suas localidades de atuação. Bicalho, conforme já relatado, tendo por objeto de pesquisa a cidade do Rio de Janeiro no século XVIII, argumentou que o espaço urbano setecentista nas cidades coloniais obedecia a códigos impostos pelas autoridades régias e concelhias. À câmara, competia legislar e fiscalizar questões relativas ao cumprimento das ordens emitidas

pelo rei, por meio da criação e emissão de posturas, acórdãos, multas e penas executadas pelos camarários (BICALHO, 2003, p. 240-241). Seguindo essa lógica, Avanete Sousa, pesquisando sobre a Câmara da cidade de Salvador, no século XVIII, concluiu que a função principal desta câmara citada era de controlar a vida cotidiana no termo pertencente a tal instituição, disciplinando, fiscalizando e orientando a vida pública, revelando este caráter interventor no cotidiano da cidade para resolução dos problemas que afetavam a sua população, inclusive nas procissões (SOUSA, 2013, p. 124-125). Para o caso da Câmara do Recife, George de Souza também percebeu a intervenção dessa instituição no cotidiano da vila. Segundo o autor, tais atitudes permitem perceber e também denunciam as condutas da população que eram desviantes do padrão determinado pelas *Ordenações do Reino* (SOUZA, 2003, p. 134-135). A câmara possuía uma função primordial que era gerenciar os aspectos relacionados ao bom funcionamento do cotidiano, realizando um *enquadramento espaço-temporal*, e, entre estes aspectos, a celebração de festividades tinha um papel de destaque.

Transpondo para o caso específico da câmara municipal a discussão de centro e periferia apresentada por Shils, observa-se como esta era instituição configura-se como um mecanismo institucional do centro que procurava integrar as partes dispersas do império ultramarino português, ao se buscar uma unidade administrativa que interligassem essas conquistas ao reino. Portanto, conforme já apresentado anteriormente quando exposto o trabalho de Beatriz Santos, as festas entrariam nessa lógica, especificamente a do Corpo de Deus, ao se buscar inculcar nas mentes os valores do centro sobre as periferias. Sobre isso, Shils afirmou que a sociedade possui um centro, no qual a zonal central interfere na vida das pessoas que a habitam, não sendo a zona central algo fixo localizado no espaço unicamente, mas se relacionando com os valores e crenças que são centrais para o governo da sociedade (1974, p. 53). Shils chamou de *sistema central de valores* os valores que orientam as decisões dos grupos que detém autoridade. Já o *sistema institucional central* constitui-se do conjunto de instituições que exercem autoridade e são legitimadas *pelo sistema central*

de valores. A difusão desses valores seria um mecanismo de integrar a sociedade, embora, a integração não ocorra de forma homogênea entre as partes (SHILS, 1974, p. 55-58). Segundo José Eudes Gomes, que trabalhou com as festividades na capitania do Ceará, estas atuavam no “sentido de encenar a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, corroborando a ordem estabelecida por meio da legitimação da monarquia, catolicismo e a lógica de distinções, em uma organização hierárquica e fragmentada”, além do papel pedagógico também em prol da manutenção da ordem social (GOMES, 2008, p. 29).

Portanto, pensa-se aqui como esse *sistema central de valores*, por meio das festas celebradas, teria alcançado a cidade do Natal, região periférica na América portuguesa; assim como essa periferia teria dado suas próprias respostas à integração de acordo com as especificidades desse espaço colonial¹⁰⁸. Cabe ressaltar ainda que, nas relações de subordinação existentes nas Capitânicas do Norte do Estado do Brasil, submetiam-se político-militarmente à capitania de Pernambuco, a capitania do Ceará desde 1656, a capitania do Rio Grande desde 1701, e a da capitania da Paraíba desde 1755. Judicialmente, a Ouvidoria geral da Paraíba foi criada em 1688, estando a capitania do Rio Grande e do Ceará a ela subordinadas, sendo que em 1723 foi criada uma ouvidoria própria para o território do Ceará. Havia ainda a Ouvidoria geral de Pernambuco, que abrangia a comarca de Alagoas e Itamaracá, essa última em meados do século XVIII, quando deixou de se submeter à Ouvidoria da Paraíba (MENEZES, 2006). Isto é de fundamental importância para se compreender essa relação de subordinação no contexto do império ultramarino e sobre esses aspectos de

¹⁰⁸ O conceito *centro-periferia* foi aplicado por A. J. R. Russell-Wood para entender a relação entre metrópole e colônia, e também dentro da própria colônia, relações intracolônia. Segundo o autor, o que constitui algo como “centro” e, que portanto, possui uma respectiva “periferia”, é algo subjetivo, e depende do ponto de vista do observador. Sobre a relação centro-periferia da metrópole-colônia, Russell-Wood afirmou que Portugal exercia sobre o Estado do Brasil um imperialismo cultural, refletido, inclusive, quando os colonos entendiam que a metrópole era o modelo de como a colônia deveria agir no que tange aos aspectos mentais, morais ou de saúde espiritual. In: (RUSSELL-WOOD, 1998)

integração de uma região periférica a seu correspondente centro que procurar-se-á analisar a seguir.

A Câmara e as festas na Natal setencista

“Ainda que estranho se acordarem tão tarde”: celebrações possíveis na primeira metade do século XVIII.

O arquiteto Rubenilson Brazão Teixeira, estudando a secularização do espaço urbano na capitania do Rio Grande, que, teve no início da colonização uma presença forte do sagrado, devido ao fato da Igreja Católica estar vinculada à Monarquia no reino português, afirmou que os usos do espaço urbano de Natal eram marcados ainda por esse componente religioso, no XVIII. Embora o caráter diminuto da aglomeração urbana não permitisse que na cidade do Natal fossem realizados espetáculos faustuosos como os ocorridos em Vila Rica, os rituais, celebrações e costumes característicos de uma teatralidade religiosa estavam presentes no espaço urbano de Natal, sendo as procissões as grandes manifestações públicas e mais constantes da cidade. O autor ainda ressaltou que esta era uma sociedade cujo estado de espírito e mentalidade era guiado por valores religiosos, e, portanto, isto se refletia nos usos que eram feitos do espaço urbano, pois as celebrações religiosas/políticas, muitas vezes entrelaçadas entre si, ocorriam no espaço urbano do lugarejo ou no próprio entorno. (TEIXEIRA, 2009, p. 72;83).

Camila Santiago, estudando as celebrações de *Corpus Christi* em Vila Rica, entre 1720-1750, afirmou o papel das câmaras na promoção de dois tipos de festividades: as ordinárias, que ocorriam anualmente de acordo com o calendário litúrgico; e aquelas extraordinárias, promovidas por ocasião de nascimentos, casamentos e exéquias da família real (2001, p. 489). Paulo Possamai analisou as

celebrações da monarquia portuguesa na Natal setecentista, conferindo destaque àquelas que diziam respeito às festas reais ou extraordinárias. Analisando fontes do século XVIII, como as que serão trabalhadas neste artigo, a conclusão do autor é que a elite local, representada na câmara, pouco teve interesse em realizar celebrações públicas, devido ao fato dos gastos que se realizariam com tais atividades, e o não retorno desses dispêndios, embora ele não tenha demonstrado dados que comprovem isso¹⁰⁹. A falta de recursos da Câmara de Natal seria um reflexo do estado econômico da cidade, o que não colaborava para que essas demonstrações públicas de poder fossem feitas, se comparadas às outras localidades proeminentes, como Vila Rica. Já por outro lado, Possamai afirmou que as autoridades régias na capitania procuravam celebrar essas datas importantes, pois, assim reforçam seus laços de fidelidade à monarquia, com vistas ao prosseguimento na carreira administrativa no império ultramarino (2013, p. 140).

A celebração que Possamai destacou para essa última afirmação foi os festejos de casamento dos príncipes herdeiros de Portugal e da Espanha, perceptível em carta enviada pelo capitão-mor do Rio Grande, Domingos de Moraes Navarro, ao rei, em 1729, apesar das dificuldades da capitania em realizar tal celebração (2013, p. 134). Depois dessa data, o que o autor percebeu no século XVIII foi uma dificuldade financeira em realizar as celebrações monárquicas, como registros nos termos de vereação que enfatizam a falta de recursos para as honras devidas à morte do rei D. José I, em 1777, e em 1786 por casamentos de príncipes (POSSAMAI, 2003, p. 137). Assim, para Possamai, a Câmara de Natal, ao longo do XVIII, isentou-se da responsabilidade de celebrar em nome da monarquia e da religião, tendo por justificativa principal a questão financeira. O autor destacou uma vereação de 1712, em que os camarários registraram a obrigação em se realizar a festa de corpo de Deus, o que demonstraria seu desinteresse até em realizar as festas religiosas. Ressaltou que

¹⁰⁹ Neste artigo, também não foi realizada uma busca para perceber os recursos disponíveis pela Câmara de Natal ao longo do século XVIII. Apesar disso, concorda-se com a argumentação utilizada por Possamai acerca dos recursos como um dos fatores para a pouca realização dessas festividades.

parecia haver um interesse maior pelas festas locais, quando em um termo de vereação de 1767, registra-se a deliberação sobre a compra de velas para a festa de Nossa Senhora da Apresentação (2013, p. 138-139).

Conforme exposto, em 26 de abril de 1712, registra-se nos termos de vereação a decisão de se “fazer a festa do Corpo de Deus por ser festa real e ser o Senado obrigado a fazê-la”¹¹⁰. Portanto, denota-se disto, que até esse momento os camarários do Natal pareciam não vir realizando a festa do Corpo de Deus, uma das mais solenes do império português. Assim, parece haver uma tomada de consciência da obrigação da realização da festa, por meio de uma jurisdição à qual a câmara se reportava, que era a da ouvidoria na Paraíba¹¹¹. Pode-se fazer um paralelo com os desafios da governança do Rio Grande, identificados por Carmen Alveal, entre a segunda metade do século XVII e as duas primeiras décadas do século XVIII. Destaca-se a dificuldade de algumas câmaras em executar as ordenações, como por exemplo, a Câmara do Natal que não possuía em seu prédio uma cópia dessa legislação, vindo a possuir as Ordenações Filipinas apenas em 1723. A autora indagou como uma instituição que representaria o ordenamento jurídico poderia implementar as decisões régias se as diretrizes impressas não estavam acessíveis (ALVEAL, 2013, p. 39)¹¹². Portanto, conjugando estes dois casos, pode-se perceber, adentrando-se o

¹¹⁰ Agradece-se à professora Fátima Martins Lopes, do Departamento de História da UFRN, por ter disponibilizado e cedido o catálogo dos Termos de Vereação da Câmara da Cidade do Natal, para o LEHS-RN (Laboratório de Experimentação em História Social), facilitando e agilizando o desenvolvimento desta pesquisa. In Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823). Documento 0610. fls. 059v.

¹¹¹ Deve-se lembrar que a capitania do Rio Grande era subordinada judicialmente à capitania da Paraíba, que era a cabeça da comarca, e, portanto, para que os oficiais assumissem na câmara de Natal, conforme documentação produzida pela vereação, precisavam da emissão das cartas de usança que eram expedidas pelo ouvidor geral, que estava fixado na cidade de Filipeia. Esse funcionário régio também fazia visitas, chamadas de correição, a fim de vistoriar o que era realizado pelos camarários, e era requerido para averiguar o processo do pelouro, embora nem sempre fosse possível estar presente nesse momento, assim como cabia a ele conforme exposto emitir ou não a carta que garantia o acesso a um posto camarário em Natal. Portanto, os oficiais em âmbito local nas câmaras eram fiscalizados quanto às suas ações por outros funcionários régios, como o exemplo do ouvidor, que fazia visitas periódicas; e às ordenações do Reino cabiam o papel da padronização, aproximando o âmbito local com o poder no reino. Ver Herculano; Garcia *apud* (SOUSA, 2013. p. 30).

¹¹² A autora Carmen Alveal tem por base o caso das ordenações in DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis coloniais: Capitania do Rio Grande do Norte (1760-1821)**, p. 119.

século XVIII, a emissão dos direcionamentos do centro sobre essa periferia, como na realização de uma festa obrigatória, como a do Corpo de Deus, e a inexistência de um documento que representava a padronização da legislação reinol.

Foi registrado nos livros de cartas e provisões do Senado da Câmara do Natal, uma carta de 12 de julho de 1712, no qual o bispo de Pernambuco respondia aos camarários sobre a permissão para realizar a procissão do Corpo de Deus. A resposta do bispo interessa, pois ele disse que

...louvo muito a vossas mercês o zello de quererem fazer a procissão do corpo de Deus nessa cidade ainda que estranho se acordarem tão tarde para huma ação de tanta solenidade [para?] o mesmo senhor e de indulgências para os omens para o qual não e o necessário provisão de Sua Majestade nem a minha porque a constituição a manda fazer com toda a solenidade e juntamente a Ordenação do Reino...¹¹³

Portanto, após receber a ordem do ouvidor, os camarários se reportaram ao bispo de Olinda, a fim de que deste recebessem a autorização para realização da procissão do Corpo de Deus. O mesmo bispo na carta ainda agradece que estes tenham em consideração a sua jurisdição. Percebe-se nisto, que se apenas em 1723, os camarários tiveram em mãos as Ordenações, justifica-se o fato de não saberem da obrigatoriedade de realização dessa festa, o que causou estranheza ao bispo. Algo que parecia usual para o bispo de Pernambuco, não o era para os camarários de Natal, revelando duas espacialidades, e duas formas de integração da periferia ao centro, sendo a primeira em maior escala e a segunda em menor escala. Tanto os bispos, como o ouvidor, representavam instâncias do centro, que procuraram efetivar os valores deste sobre a cidade do Natal.

Embora se tenha registrado ser obrigatório a realização da festa de Corpo de Deus, surpreende que entre 1674 e 1823, anos que se tem documentos dos termos de vereação, essa festa tenha sido realizada apenas no ano de 1713, após o termo de

¹¹³ Registro de uma carta do Bispo sobre a procissão de Corpus Christi. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 113

vereação de 1712, que ressaltava a necessidade de sua realização¹¹⁴. Assim, caberia ao procurador da câmara de 1713, capitão Domingos da Silveira, administrar os custos da realização da festa do Corpo de Deus. Em 13 de fevereiro de 1713, os camarários deliberaram que o procurador “fizesse vir o pendão de chamalote verde ou, em falta deste, de damasco da mesma cor, do mais barato que houver, com sua franja e cordões e rolotês de retrós e uma bola de prata com sua cruz, com as armas reais bordadas no meio do pendão”, conforme o provimento do corregedor Jerônimo Correa do Amaral. Em 10 de junho do mesmo ano, decidiram reunir-se em 14 de junho, para no dia seguinte realizar a festa do Corpo de Deus, também conforme ordem e provimento do mesmo corregedor. Um dia após a festa, os camarários reuniram-se novamente para que o procurador arcasse com as despesas da celebração¹¹⁵. Portanto, a mais solene festa realizada pelas câmaras municipais parece ter acontecido na cidade do Natal apenas uma vez, à custa da tentativa de uma autoridade régia, o ouvidor, implementá-la nessa localidade, o que não veio a se efetivar nos anos seguintes.

Ainda no mesmo ano de 1713, foram registradas as únicas festas realizadas pela Câmara da cidade do Natal na primeira metade do século XVIII, também em decorrência de uma tentativa de intervenção mais contumaz do ouvidor da Paraíba. Assim, em janeiro de 1713, realizou-se a “festa ao Glorioso Mártir São Sebastião no valor de 22\$320 réis”¹¹⁶. Já em vereação de 16 de julho, após realização da festa do

¹¹⁴ Carlos Alberto Ximenes, explorando os anos de 1644-1692, na cidade de São Luís do Maranhão conseguiu perceber a realização de festividades religiosas ou cívicas frequentes relacionadas ao poder camarário. A documentação sobre festas é mais detalhada do que a de Natal, registrando-se a recorrência das festas do Corpo de Deus, Anjo Custódio e São Sebastião, por exemplo, além das festas régias. (2003, p. 149). Camila Santiago também percebeu a frequência da celebração anual de *Corpus Christi* e de São Sebastião, em Vila Rica, durante os anos de 1720-1750, em que eram despendidas quantias consideráveis na elaboração das mesmas. (2001, p. 493).

¹¹⁵ Catálogo... Documentos 0637, 0649 e 0650. fls. 073-074, 078v-079.

¹¹⁶ Segundo Avanete Sousa, além das três festividades obrigatórias dispostas nas Ordenações do Reino, outras foram sendo incorporadas na cidade de Salvador ao longo do tempo, correspondendo aos camarários a tarefa de realizar dez procissões ao longo do ano. Comparando-se com a cidade do Natal, em fins do século XVIII, as festas de Corpus Christi, São Francisco Xavier e Santo Antônio, custavam, respectivamente, aos cofres camarários soteropolitanos, 642 mil réis, 248 mil réis e 234 mil réis. Assim, vê-se a recorrência dessas celebrações e o alto dispêndio realizado, algo que não se pode comparar à cidade do Natal. In (SOUSA, 2013, p. 116-117).

Corpo de Deus, foi autorizado o pagamento despendido na festa do Anjo Custódio¹¹⁷. Portanto, em um ano foram realizadas despesas com três festividades religiosas, que não ocorreriam novamente na cidade, pelo menos do que se tem registro.

No dia 17 de julho de 1713, após a autorização para pagamento da festa do Anjo Custódio, há o registro no Arquivo Histórico Ultramarino-RN de uma carta enviada pelos camarários ao rei, pedindo permissão para realizar as festas, recebendo propinas por elas, tal como acontecia na capitania da Paraíba. Nesta carta, os oficiais confirmam que o ouvidor da Paraíba, Jerônimo Correa do Amaral esteve realizando correição na capitania, na qual deixou um provimento para que o Senado da Câmara do Natal realizasse as festas de São Sebastião, Corpo de Deus e Anjo Custódio, especificando como deveria ser feita. Assim, percebe-se o porquê da realização dessas festividades em 1713. O objetivo dessa carta ao rei, segundo os camarários era “*para nos conceder o pudermos festejar na mesma forma e solenidade que naquella capitania [da Paraíba] se observa, e para pudermos levar as mesmas propinas*”¹¹⁸. Nisto, observa-se, conforme já citado, a intervenção de uma outra autoridade sobre a cidade do Natal; e a busca em se assemelhar a uma capitania que atuava enquanto centro sobre a capitania do Rio Grande, que era a capitania da Paraíba, cabeça da comarca, conforme salientado nas relações de subordinação existentes nas Capitânicas do Norte. Informados da lei, os camarários procuraram se adequar e cumprir o que lhes fora estabelecido. Percebe-se também a busca em receber propinas ao participarem dessas solenidades, que estava previsto em lei, e que segundo a mesma carta os camarários da Paraíba recebiam dois mil reis em propina por cada solenidade em que compareciam¹¹⁹.

Essa carta é respondida aos oficiais camarários do ano de 1718, sendo registrada nos livros de cartas e provisões do Senado da Câmara do Natal, entretanto,

¹¹⁷ Catálogo... Documentos 0633, 0633 e 0654. fls. 070-071v, 080-080v.

¹¹⁸ CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. João V], pedindo que lhes fosse concedida permissão para fazerem as festas e receberem propinas delas como acontecia na Paraíba. In: AHU-RN, Papeis Avulsos, Caixa 1, Documento 69.

¹¹⁹ Boxer ressaltou que quando esses camarários assistiam regularmente as procissões, recebiam propinas por isso, destacando a festa de Corpus Christi como a principal, seguida do padroeiro da localidade. (BOXER, 2002, p. 290).

a parte da resposta do rei ao pedido se encontra ilegível¹²⁰. Independente disto, percebe-se que apenas na segunda metade do século XVIII, os camarários voltariam a receber comunicações régias para realizar festividades, sendo outras nesse momento as obrigatórias.

“Faço saber a vós oficiais da Câmara da cidade do Natal do Rio Grande”: celebrações possíveis na segunda metade do século XVIII.

Segundo Rubenilson Brazão Teixeira, o ano de 1759 é um marco para a história do Brasil, pois com a expulsão dos missionários jesuítas, inaugura-se efetivamente uma nova etapa do processo de secularização nas cidades da América portuguesa, e, em especial, à capitania do Rio Grande. O autor entende que a partir deste momento são lançados os fundamentos da *Cidade dos Homens*, entretanto, destaca que a *Cidade de Deus* é uma realidade ao longo de todo o período da segunda metade do século XVIII. Para ele, na chamada “era de Pombal”, a cidade passou a ocupar um papel de extrema importância, assim como as questões urbanas na geopolítica elaborada pelo Marquês (TEIXEIRA, 2009, p. 99-100).

Ressaltando a condição de periferia da capitania do Rio Grande, Hanna Bezerra procurou analisar a importância dos espaços de vivência percebidos nas festividades, especificamente na segunda metade do século XVIII, escolhendo para isso a procissão da Ressurreição. Esta ocorreria durante a semana santa na cidade do Natal. A autora procurou destacar os conflitos que existiam no espaço percorrido pelas festas, revelando relações de poder e disputas entre autoridades pela precedência de certas localidades. Utilizando da documentação das cartas e provisões do Senado

¹²⁰ Registo de hua carta que escreverão a Sua Magestade que Deus guarde aos officiaes da Camara deste Senado este anno de 1718, sobre as propinas das festas que se costumarão fazer. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara livro 06 (1713-1720) fl. 78v.

da Câmara do Natal, Hanna Bezerra detectou um conflito entre camarários e o provedor da Fazenda Real, sobre o local atrás do pátio na procissão, registrado em carta de 1758, enviada pelos próprios camarários ao governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva. Segundo estes, o local atrás do pátio não poderia ser ocupado pelo provedor, pois já lhes pertencia. Para Bezerra, a publicização da procissão, tornando visível o percurso pela cidade, era buscada pelas autoridades locais, querendo legitimar-se perante a sociedade, e, assim, um espaço na procissão, atrás do pátio, visto como de grande importância, era motivo de disputa (BEZERRA, 2015, p. 150-152).

Além deste caso, em documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, referente à capitania do Rio Grande, a autora percebeu outro conflito relacionado à disputa de poder por um espaço, desta vez entre autoridades eclesiástica e leiga. Em 1º de fevereiro de 1798, o provedor da Fazenda Real do Rio Grande, António Carneiro de Albuquerque reclamou da retirada de sua cadeira da Igreja matriz da cidade, que segundo o mesmo sempre pertenceu aos provedores que ali assistiam. Essa carta foi endereçada ao Ministro do Reino, D. Tomás Teles da Silva, reclamando do vigário Feliciano José Dornelas. Para Bezerra, a atitude do vigário teria ferido não apenas a autoridade do provedor, mas a instituição que este representava, e também a visibilidade deste em um espaço conforme o caso anterior. Assim, concluiu a autora, por meio dos dois casos, que em uma sociedade hierarquizada, as autoridades buscavam sua legitimação frente às elites locais da cidade, resultando em conflitos de poder. Não era apenas o local a ser ocupado, mas os conflitos por espaço representavam a legitimação da autoridade, e assim, seu *status* perante esta sociedade (BEZERRA, 2015, p. 152-155).

Rubenilson Teixeira já havia explorado tal caso, ao estudar a questão da secularização do espaço urbano na cidade do Natal, na segunda metade do século XVIII, tendo concluído que tal caso demonstrava “uma mentalidade profundamente marcada pela religiosidade e pela associação intrínseca entre o prestígio político – e

intelectual – e o espaço sagrado, ainda que se trate, nesse caso, do espaço arquitetônico, o interior da igreja matriz”. O autor ainda acrescentou que sobre esse caso, o capitão-mor do Rio Grande chegou a intervir, por ordem do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Dom Rodrigo de Sousa Coutinho. Entre as alegações utilizadas pelo capitão-mor, ficou registrado que este era um costume praticado pelos antecessores do Provedor-mor, e a rainha havia emitido uma ordem para que o vigário restituísse a cadeira ao lugar de origem, além de ter repreendido o mesmo. (TEIXEIRA, 2009, p. 104-105).

A segunda metade do século XVIII marcou uma nova obrigatoriedade sobre a relação entre os camarários da cidade do Natal e as festividades. Se na primeira metade do século XVIII, o ouvidor da Paraíba alertou sobre a obrigação em se realizar três festividades, nesse outro momento, foi o próprio rei D. José I que ordenou acerca das festividades em que os camarários deveriam participar. Assim, registrou-se nos livros de cartas e provisões do senado da Câmara de Natal, em 1759, decisão régia de que os oficiais camarários tinham a obrigação de “*assistir as solenidades de São Francisco de Borja e Patrocínio de Nossa Senhora*¹²¹ e *sem vencer propinas e nem fazer outra despesa*”, por despacho de 1758. Segundo o rei, o objetivo disto era evitar dúvidas que haveriam em outras câmaras sobre esta matéria¹²². Além do registro, os camarários enviaram ao rei uma carta afirmando que registraram “*o regimento das ordenanças que Vossa Majestade foi servido mandar a este Senado*”, sem despesas nem propinas¹²³.

¹²¹ Festas realizadas em prol da preservação da vida do rei resguardada apesar dos terremotos que abalaram Lisboa, no ano de 1755. (TEIXEIRA, 2009, p. 80).

¹²² Registro de uma ordem de Sua Magestade dirigida ao Senado da Camara, explicando que essa corporação só tem obrigação de assistir oficialmente e as festas de São Francisco de Borja de Nossa Senhora do Patrocínio. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). fl. 154v.

¹²³ Registro de uma carta do Senado da Camara a Sua Magestade, participando que o Senado fez registrar a ordem recebida de dever assistir as festas de São Francisco de Borja e de Nossa Senhora do Patrocínio, sem fazermos despesa nem levarmos propina. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). Fl. 156; CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. José] informando terem recebido a ordem régia sobre a assistência às solenidades de São João de Borja e do Patrocínio de Nossa Senhora, sem fazer despesas, nem levar propina alguma. AHU-RN, Papeis Avulsos, Caixa 7, Documento 414.

Anteriormente a isto, em 1757, encontra-se registrado no AHU-RN, duas cartas dos oficiais camarários de Natal enviadas também ao rei D. José sobre a recepção de um decreto sobre as festividades anteriores. Na primeira carta, enviada em 1º de março de 1757, os camarários informaram ao rei ter registrado o decreto real para que em novembro, no domingo que se celebra a festa do Patrocínio de Nossa Senhora, fosse realizada uma solene procissão com jejum na sua véspera, rogando à Soberana Rainha dos Anjos. Já na segunda carta, enviada em 1º de maio de 1757, informou-se ao rei sobre o registro do decreto em assistir à festa de São Francisco de Borja¹²⁴. Em vereação de 17 de setembro de 1757, consta que havia 355\$378 réis no cofre da Câmara do Natal, e que para realizar as duas festas ordenadas pelo rei, que fossem todos os anos, seriam necessários 64\$000 réis. Já em 14 de outubro de 1757, os camarários registraram que a festa de São Francisco de Borja havia sido realizada, e que esta deveria ser paga¹²⁵. Portanto, destaca-se que se nos registros de 1757, os oficiais camarários tiveram despesas com as festas citadas, já no registro de 1759, resultado de uma ordem régia de 1758, para a festa de Nossa Senhora do Patrocínio e a de São Francisco de Borja, não seria necessário gastar despesas ou receber propinas, mas apenas a presença destes deveria ser garantida nas celebrações. Assim

¹²⁴ CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. José] sobre a recepção do decreto real para celebração da festa do Patrocínio de Nossa Senhora com uma procissão solene, e informando que foram feitos os devidos registros. AHU-RN, Papeis Avulsos, Caixa 7, Documento 404; CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. José] informando terem recebido o regimento das ordenanças. AHU-RN, Papeis Avulsos, Caixa 7, Documento 403; Ver também Carta feita a Sua Magestade sobre a festa de São Francisco Borja. Fundo documental do IHGRN. Caixa 06 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 13 (1756-1826). fl. 120.; Registo que da a camara a Sua Magestade de se achar entregue do registro para a festa da Rainha dos Anjos. Fundo documental do IHGRN. Caixa 06 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 13 (1756-1826). Fl. 120v.

¹²⁵ Esses documentos não se encontram no Catálogo dos Livros de Termos de Vereação da Cidade do Natal (1674-1823), pois correspondem a um período temporal que há lacunas no mesmo catálogo. Entretanto, em pesquisa realizada pelo Laboratório de Experimentação em História Social (LEHS-RN) no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte foram encontrados os termos de vereações que correspondem às lacunas do catálogo citado. Dessa forma, foi realizada transcrição paleográfica dessa documentação que aqui foi utilizada. In Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Senado da Câmara do Natal. Livro de posse, juramento e sessões. 1753-1776.

como ocorreu com as festas celebradas em 1713, essas de 1757 não são mais registradas nos anos seguintes nos termos de vereação.

Abordando esse caso, em trabalho já citado, Paulo Possamai conjecturou que os oficiais camarários deveriam ter pedido algum subsídio para o gasto com tais festejos, pois na carta de 1759, diferentemente da de 1757, estes informariam mais uma vez da decisão régia sobre as festas, acrescentando sobre a questão de não ter despesas nem obter propinas. Segundo Possamai, as propinas seriam interessantes como fontes extras de recursos para essas pessoas, compensando gastos e serviços, visto o ofício de camarário não ser remunerado. Entretanto, para o autor, a Câmara de Natal buscou se isentar de financiar as celebrações em honra à monarquia ou à religião, utilizando novamente como argumento a questão financeira. Assim, o autor percebeu também os argumentos dos camarários nos termos de vereação sobre a falta de recursos para honrar a morte de D. José I, em 1777, e em honras aos casamentos dos príncipes, em 1786, conforme já exposto anteriormente (POSSAMAIA, 2013, p. 137-138).

Todavia, Possamai não utilizou a fonte que registrou a ordem régia de 1758, decisão que abordou apenas a obrigatoriedade sobre assistir as solenidades, sem propinas ou despesas, que resultou no envio da carta em 1759, conforme citado. Percebe-se justamente essa mudança entre a decisão régia de 1757 e 1759. Não se observou o envio de cartas dos camarários sobre a questão em si das propinas e despesas, mas se pode pensar também que o alívio do rei sobre essa questão financeira foi de agrado dos camarários, visto ficarem isentos de um encargo que era tão custoso para suas rendas.

Sobre as festas na capitania do Ceará, em 1757-1817, José Eudes Gomes também percebeu a presença da decisão régia sobre a festa do Patrocínio de Nossa Senhora nesta localidade, concomitante à cidade do Natal. Na Vila de Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, em 30 de março de 1757, em resposta a uma carta régia de 13 de novembro de 1756, informavam à Sua Majestade que mandavam celebrar tal

festividade, em nome da “soberana Rainha dos Anjos”. Segundo o autor, desse modo, os oficiais buscavam ser exemplo para as populações da vila, realizando um paralelo entre o reino dos céus e o reino da terra, governado por Nossa Senhora e seus anjos, e pelo rei e seus vassallos, respectivamente (GOMES, 2008, p. 1-2). Destaca-se como os camarários de Natal estiveram informados ao mesmo tempo que outra região colonial, e, que, portanto, o rei procurava homogeneizar as regiões coloniais, utilizando das festividades, como forma de difundir os valores do centro, tendo sido realizadas as festividades que foram celebradas tanto em Fortaleza quanto em Natal.

Ainda sobre isso, José Eudes Gomes também percebeu a ordenação para comemoração a São Francisco de Borja, da Companhia de Jesus, por ordem régia de 5 de setembro de 1756, citada em carta do capitão-mor do Ceará, Francisco Xavier de Miranda Henriques, enviada ao rei em 1757. Assim como os camarários de Natal, em 1759, os da vila de Fortaleza enviaram carta ao rei confirmando que receberam a nova ordem real para assistir as solenidades referentes a São Francisco de Borja e Patrocínio de Nossa Senhora, entretanto sem propina alguma. Para Gomes, percebe-se como a realização dessas festas estava a cargo das câmaras, promovendo-as e arcando com as despesas (GOMES, 2008, p. 18).

Sendo assim, argumenta-se, por meio dessas duas localidades, Natal e Fortaleza, que a deliberação sobre o não custo com despesas e propinas partiu do rei de Portugal, como forma a uma resposta das situações verificadas pelas câmaras ao longo do século XVIII, sendo oneroso para estas localidades a realização de tais solenidades. Entretanto, deveriam comparecer a elas, provavelmente celebradas por outros órgãos, como a Igreja, e, assim, continuarem a ser exemplo, e difundirem os valores do centro, enquanto instituição, para os moradores dessas localidades. Percebe-se também uma tentativa de intervenção régia mais incisiva no aspecto de festas sobre essas localidades, que obtém respostas diferenciadas. Eudes Gomes conseguiu observar a recorrência de festividades na capitania do Ceará relacionada às celebrações da monarquia, que não foi verificada na cidade do Natal. Usando as

palavras de Eudes Gomes, nas celebrações a monarquia se fazia presente, entretanto, pelo menos, para o caso da cidade do Natal, nesse aspecto, as representações reais pareciam ser bem mais frouxas, e os elos de integração da periferia ao centro mais distantes.

Por fim, registra-se, para o final do século XVIII nos termos de vereação da cidade do Natal, a comemoração da festa da Ressurreição, e da padroeira local, Nossa Senhora da Apresentação, e a contribuição dos camarários para a compra de velas que seriam usadas nessas solenidades. Assim, em 15 de abril de 1775, os camarários ordenaram a compra de seis velas de uma libra de cera branca, que foram utilizadas na festa da Ressurreição, acompanhada da procissão. Já nos dias 17 de novembro de 1792, e em 20 de novembro de 1793, como um costume “antiquíssimo”, se acompanharia à tarde a procissão do Santíssimo Sacramento, acompanhando também a Festa de Nossa Senhora da Apresentação na Matriz da cidade, comprando velas de uma libra (sete no primeiro dia, e seis no segundo dia citado)¹²⁶.

Assim como apontou Possamai, parece haver um interesse maior dos camarários em celebrar as festividades locais, do que aquelas que procuravam o centro ordenar sobre a cidade do Natal. Conforme observado na documentação, a festa de Nossa Senhora da Apresentação e da Ressurreição pareciam ser comemoradas há muito tempo, fazendo parte do cotidiano dos camarários assisti-las, frente aos moradores da região, demonstrando seu prestígio e *status*, cumpridores do seu papel enquanto católicos. Parece haver também pouco dispêndio de recursos dos camarários em tais celebrações. Desse modo, o que para outras regiões parecia uma norma, para o caso da cidade do Natal, conforme visto ao longo do trabalho, era exceção. As festas que exaltavam a figura do rei e da monarquia não se fizeram aqui com frequência, sendo preferidas as festividades locais, que por não serem dispendidos tantos recursos pela câmara, parecem não terem sido registradas na documentação produzida por esta.

¹²⁶ Catálogo... Documentos 1983, 3028 e 3116. fls. 179v, 186, 010-010v.

Considerações finais

Por meio de um tema de aspecto cultural, como as festas, pôde-se pensar as relações espaciais, a partir da perspectiva de centro e periferia formulada por Edward Shils, na Natal setecentista, integrada ao contexto do império ultramarino português. Aliás, sobre esse aspecto da integração buscou-se pensar em que medida essa espacialidade, tida por periférica, se relacionava com os mecanismos do centro. Assim, destacou-se dois momentos do século XVIII, primeira metade e segunda metade, nos quais o centro procurou integrar a periferia por meio de ordenações referentes às celebrações. Em um primeiro momento, 1712-1713, coube ao ouvidor da Paraíba, representante régio, e em um segundo momento, coube ao próprio rei, entre 1757-1759, determinar o cumprimento das decisões do centro. Embora os camarários possam ter respondido prontamente essas ordenações, e aparentemente acatado as decisões do centro, o que se observou foi que não ocorreu uma efetividade e frequência, sendo as respostas da periferia repassadas de acordo com as especificidades dessa localidade.

Nisso, diferentemente do que afirmaram trabalhos que pensaram a relação entre câmara e festividades em outras espacialidades, consideradas proeminentes no império ultramarino português, para o caso de Natal, observa-se que a regra não se efetivou, sendo o que era “comum” para outros espaços, uma exceção. Em momentos pontuais, registra-se as atividades de festas célebres como a do Corpo de Deus, Anjo Custódio e São Sebastião, na primeira metade do século XVIII, e São Francisco de Borja e Nossa Senhora do Patrocínio, na segunda metade do mesmo século. Inclusive, registra-se apenas uma vez a celebração dessas festas. A resposta a isso ocorre por meio do aspecto cultural, econômico, social, entre outros, que caracterizam essa espacialidade, considerada periférica, e que por meio dessa conjuntura, oferecia respostas próprias ao centro, que procurava integrá-la. Por isso, afirma-se que a câmara faz a festa, “ainda que estranho se acordarem tão tarde”, referindo-se à

expressão utilizada pelo bispo de Pernambuco, quando questionado pelos camarários de Natal se poderiam realizar a festividade de Corpus Christi no ano de 1713.

Por fim, destacando o que Beatriz Catão Santos afirmou, sobre a festa de Corpo de Deus, haveria uma imbricação entre Monarquia e Igreja, cabendo às câmaras a realização dessas festividades, e na divulgação da fé católica, assim como do rei, diferentemente do que se vivencia atualmente. Buscava-se, a partir dessas celebrações, apresentar um reino homogêneo, Igreja e Monarquia, e a ideia do *consenso*, artifício próprio do centro para integrar as partes de uma sociedade.

Referências

- ALVEAL, Carmen. Os desafios da governança e as relações de poder na Capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. In: MACEDO, Helder; SANTOS, Rosenilson (Orgs.). **Capitania do Rio Grande. Histórias e colonização na América portuguesa**. João Pessoa, Natal: Ideia Editora, EDUFRN, 2013.
- BEZERRA, Hanna Gabrielle Gomes. Lugares solenes, poderes em conflitos: as disputas por espaços na procissão da Ressurreição na cidade de Natal-RN. *Bilros*, Fortaleza, v. 3, n. 4, p. 143-157, jan.-jul. 2015. Seção Artigos.
- BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BOXER, Charles. Conselheiros municipais e irmãos de caridade. In: _____. **O Império ultramarino português 1415-1825**. Charles Boxer; tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- COSTA, Emilia Viotti da. **Coroas de Glória, Lágrimas de Sangue**. A rebelião dos escravos de Demerara em 1823. São Paulo: Cia das Letras, 1998.
- DARNTON, Robert. **O grande massacre de gatos e outros episódios da história cultural francesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997;
- GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas e Sinais. Morfologia e história**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1992.
- GOMES, José Eudes. "Quando o sertão faz a festa, a monarquia se faz presente: festas e representações monárquicas na capitania do Ceará (1757-1817)". In: **Cantareira**, Niterói, v. 13, 2008.
- MENEZES, Mozart Vergetti de. **Jurisdição e poder nas Capitânicas do Norte (1654-1755)**. Saeculum – Revista de História. [14]; João Pessoa, jan./jun. 2006.

POSSAMAI, Paulo. Celebrações da monarquia portuguesa na Natal setecentista. In: MACEDO, Helder; SANTOS, Rosenilson (Orgs.). **Capitania do Rio Grande. Histórias e colonização na América portuguesa.** João Pessoa, Natal: Ideia Editora, EDUFRN, 2013.

RUSSELL-WOOD, A. J. R.. **Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808.** *Rev. bras. Hist.*, São Paulo, v.18, n.36, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 Maio 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881998000200010>.

SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. Os gastos do Senado da Câmara de Vila Rica com festas: destaque para *Corpus Christi* (1720-1750). In: JANCOSO, István; Kantor, Iris (Orgs.). **Festa: Cultura & Sociabilidade na América portuguesa.** Vol. II. Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. **O Corpo de Deus na América: a Festa de Corpus Christi nas cidades da América Portuguesa-século XVIII.** São Paulo: Annablube, 2005.

SHILS, Edward. **Centro e periferia.** Lisboa: Difel, 1974.

SOUSA, Avanete Pereira. **Poder política local e vida cotidiana: a Câmara Municipal da cidade de Salvador no século XVIII.** Vitória da Conquista: Edições UESB, 2013.

SOUZA, George Felix Cabral de. **Os Homens e os Modos da Governança.** A câmara Municipal do Recife no Século XVIII. Recife: Gráfica Flamar, 2003.

TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. **Da cidade de Deus à cidade dos homens: a secularização do uso, da forma e da função urbana.** Natal: EDUFRN – Editora da UFRN, 2009.

XIMENDES, Carlos Alberto. **Sob a mira da câmara – Viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692)**. São Luís: Café & Lápis, Editora UEMA, 2003.